

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00338/2018

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DE LÂMPADAS FLUORESCENTES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Uberlândia DECRETA

- Art. 1º Ficam os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no Município de Uberlândia, obrigados a colocar à disposição dos consumidores, recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.
- @paragrafounico Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.
- Art. 2° O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa diária de R\$100 (cem reais), e, em caso de reincidência, a mesma será dobrada na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.
- §1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.
- §2° Os valores das multas decorrentes das infrações cometidas serão depositadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (FMMAU) do Município de Uberlândia.
- Art. 3° Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente norma.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emissão: 14-02-2024 09:07:32 Página: 1 de 3





Projeto de Lei Ordinária Nº 00338/2018

CARRIJO Vereador

Justificativa:

Os brasileiros consomem por ano uma média de 200 milhões de lâmpadas florescentes. Deste total, apenas 6% é descartado corretamente. Esse é um dado preocupante, uma vez que a simples utilização não oferece perigo, todavia quando a lâmpada é quebrada em local inapropriado ou descartadas incorretamente, ela pode emitir substâncias prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto ao ser humano. As lâmpadas podem ser subdividas em vários grupos segundo sua composição. Existem as fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio, luz mista, dentre tantas outras. Todos os componentes das lâmpadas são reaproveitáveis: vidro, metal e os componentes químicos. Quando estes materiais são separados adequadamente e descontaminados, conforme determinado em legislação ambiental específica, eles podem ser reaproveitados e até mesmo ofertados com valor no mercado de resíduos, ferramenta para quem deseja comprar ou vender resíduos. A lâmpada fluorescente foi criada em 1895 pelo Nikola Tesla. É bem eficiente energeticamente. Compõe-se de gases argônio e neônio, que fazem mal para a saúde, podendo causar problemas respiratórios. E ainda um mais nocivo ainda e tóxico, que é o fósforo. Altamente cancerígeno. Deve ser descartado de forma adequado para não poluir o meio ambiente. Empresas especializadas são capazes de descontaminar os componentes permitindo assim a sua reciclagem. Algumas empresas poderão dar a melhor destinação para seu resíduo, a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos (Abetre), congrega empresas especializadas em tratamento de resíduos. Seu objetivo é garantir que a destinação final dos resíduos dessas lâmpadas seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a Lei Nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além dos benefícios ambientais, com o Mercado de Resíduos uma empresa pode gerar receita, diminuir despesas e, ainda, evitar passivos ambientais ao cumprir a legislação referente à destinação/disposição ambientalmente adequada de resíduos. Já existem plataformas que servem para integrar resíduos e, sobretudo, estruturar rede que garanta o oferecimento de soluções para compra, venda, tratamento e transporte de resíduos em escala nacional. Milhares de empresas de todo o Brasil com acessibilidade 24 horas por dia, de qualquer lugar do mundo. São compradores, vendedores e fornecedores (transportadores e tratadores) integrados com o objetivo comum de transformar prejuízo em receita.



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00338/2018

Suamo

CARRIJO

Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:07:32 Página: 3 de 3